



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

Ofício n.º 18/2026
Ref. ao Requerimento de Vereadores n.º 36/2026
Assunto: Irregularidades no CADPREV

São Roque, 16 de abril de 2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, valho-me do presente ofício em atenção ao Requerimento n.º 36/2026, da Câmara Municipal de Vereadores, visando trazer subsídios e esclarecimentos acerca dos questionamentos sobre as irregularidades existentes apontadas no CADPREV.

Item 01 – O objeto deste questionamento é idêntico ao teor do que ensejou o Requerimento da Câmara de Vereadores n.º 17/2026, em seu item 23, que trata do processo judicial que determinou a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária. A irregularidade apontada remonta a períodos de funcionamento do Fundo de Seguridade Social, antes da criação desta Autarquia, e em razão de uma interpretação da legislação por órgãos da União Federal, culminou no apontamento sobre o uso de valores correspondentes ao pagamento de benefícios previdenciários para fins de custeio administrativo do Fundo de Seguridade e seus prestadores de serviço. Embora o valor **não ultrapassasse 0,15% do patrimônio**, à época dos fatos, por ausência de previsão legal, os órgãos federais entenderam que a taxa de administração corresponderia a zero. Por este motivo consta a irregularidade e se iniciara o **processo judicial movido pelo Município** em face da União. Quando da resposta do Requerimento citado, o



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

Município encaminhou a petição inicial e a decisão vigente do feito, de modo que entendemos que o mesmo esclarecimento atende este item.

Item 02 – No que tange à inconsistência a respeito do DAIR, referente ao campo “consistência”, tal irregularidade iniciou a partir de um procedimento de notificação e irregularidade a respeito do aporte do Instituto de Previdência Municipal junto ao Fundo de Investimento Imobiliário Nest Eagle, ocorrido no exercício de 2024. Com a auditoria em andamento, o Ministério notificou o Instituto e solicitou esclarecimentos do seu DAIR, a partir de junho de 2025. Apesar dos esclarecimentos prestados, a irregularidade permanece enquanto perdura a auditoria, informação essa obtida em último atendimento realizado por videoconferência no dia 10 de março de 2026. Entretanto, visando regularizar a situação e esclarecer a irregularidade, ou ainda, impedir esta anotação enquanto perdura a auditoria e somente após sua conclusão ser tomada alguma definição pelo MPS, o Instituto possui uma consulta instaurada via GESCON, através do protocolo L782121/2026. A irregularidade apontada pelo MPS diz respeito à infringência ao artigo 21, §1, da Resolução 4963/2021, quando do ingresso no respectivo Fundo Imobiliário, fato que é rebatido pela Gestora de Investimentos através de documentos encaminhados ao MPS. No que tange ao campo “encaminhamento”, a irregularidade é a respeito da tempestividade do envio das informações do DAIR a partir do exercício de 2026, todavia, tal fato ocorre por uma mudança na normativa do Conselho Monetário Nacional, através da Resolução n.º 5.272/2025, bem como pelos necessários ajustes na Política de Investimentos para nova adequação. Tal fato já se encontra em andamento junto a consultoria de investimentos e com previsão de solução até o final deste mês. Destaca-se, inclusive, que a este respeito



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

o MPS prorrogou o prazo de envio das informações do DPIN e do DAIR até o dia 30 de abril de 2026, em que pese a irregularidade apontada, ciente das necessárias correções que os RPPS enfrentariam.

Item 03 – A respeito do DIPR, temos que a anotação a respeito da inconsistência e caráter contributivo ocorre em razão da ausência de repasses das contribuições patronais apuradas no exercício de 2025 que deverão ser objeto de parcelamento, nos termos da Lei 6.216/2026. Por sua vez, o apontamento sobre o encaminhamento bimestral decorre de um erro do sistema no envio do DIPR ao final do mês de março, que originou o protocolo via GESCON sob n.º S779022/2026 e tão logo solucionado e disponibilizado, será regularizado junto ao CADPREV e no correspondente CRP.

Item 04 – Diz respeito a envio de informações exclusivas do Poder Executivo. O item já se encontra regular junto ao CADPREV.

Item 05 – Considerando todo o exposto, a única irregularidade que remanesce a partir de notificação, diz respeito à inconsistência do DAIR, apurada em auditoria a partir de junho de 2025, em razão de investimento realizado no ano de 2024, investimento esse que já é objeto de representação do Ministério Público de Contas. Segue anexa a notificação, o registro de resposta do Instituto e a manutenção da irregularidade que, posteriormente, originou o atendimento por videoconferência citado no item 02 e o atual protocolo via GESCON sob n.º L782121/2026, mediante os esclarecimentos prestados pela Gestora Nest Eagle.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

Item 06 – Os apontamentos somente persistem a respeito do já esclarecido no item 01, sendo objeto de processo judicial e, também, do item 02 a respeito do DAIR, estando em trâmite os processos junto ao MPS visando a regularização da situação enquanto perdura sua auditoria sobre os fatos.

Item 07 – Já esclarecido nos tópicos anteriores

Item 08 – Considerando o cenário de auditoria pelo MPS e representação pelo Ministério Público de Contas, o Instituto acompanha e monitora as situações do procedimento, aguardando-se as conclusões que serão levadas a efeito pelos órgãos de controle externo sobre eventuais responsabilidades. Além disso, internamente, o Instituto tem adotado medidas de monitoramento do envio dos dados e contatos direto com os citados órgãos visando elucidar os fatos e aprimorar seus processos internos, especialmente no que diz respeito às tomadas de decisões sobre os investimentos, governança e controle interno, tendo como objetivo alcançar o selo do Pró-Gestão.

Item 09 – A comunicação e prestação de informações ocorre junto aos conselhos do Instituto nas suas respectivas reuniões, sejam por indagações dos conselheiros ou por citação dos próprios representantes do Institutos, com o registro nas atas sobre o tema, conforme se observa dos documentos anexos.

Item 10 – Não se vislumbra qualquer impacto quanto à fidedignidade das informações prestadas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

Item 11 – Somente o DAIR conta com apoio da consultoria de investimentos para o seu envio e formatação nos termos exigidos pela regulamentação, ante suas peculiaridades e complexidades técnicas. Entretanto, as irregularidades em si não se encontram no ato de prestar as informações, mas sim no mérito que levou ao Instituto agir de determinada forma, tal qual ocorre na citada notificação a respeito do investimento auditado.

Item 12 – Algumas irregularidades são transitórias, conforme explanado, sendo que somente a irregularidade do “uso dos recursos previdenciários” reside há mais tempo, porém, já esclarecida no item 01 e em outro requerimento da Casa de Leis. Outra irregularidade que resulta de notificação é a da “consistência” do DAIR, que remonta ao investimento realizado em 2024. Por sua vez, todos os critérios são objeto da discussão judicial existente entre o Município e a União.

Item 13 – O Instituto instaurou os procedimentos de esclarecimentos junto ao Ministério da Previdência e o Poder Executivo acompanha o processo judicial existente, até decisão definitiva que seja tomada pelo Poder Judiciário. No mais, o Instituto estuda as possibilidades do Programa de Regularização Previdenciária (Pró-Regularidade RPPS), colocando-o à disposição do Poder Executivo, caso pretenda valer-se de tal instrumento.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

Aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

BRUNO CÉSAR OCTÁVIO CAPARELLI
Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo